



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 15/10/2018

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI nº 014, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 370/2003 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Monte do Carmo - Estado do Tocantins, aprovou, e eu, **ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO**, na condição de Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 64, da Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 370/2003, nos seguintes artigos:

Art. 53. – *Fica determinada que a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, será de 40 horas semanais, das 8 horas até às 18 horas, com duas horas de almoço, devendo haver revezamento para não ocorrer à suspensão dos trabalhos durante este horário, de segunda-feira até sexta-feira.*

Parágrafo Primeiro – *Fora do horário normal de trabalho (das 8h às 18h), deverá haver escala de dois conselheiros que ficarão de sobreaviso.*

Parágrafo Segundo - *Fica regulamentado no âmbito do Município de Monte do Carmo-TO, o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por hora de sobreaviso aos Conselheiros Tutelares.*

Art. 54. - *As horas trabalhadas que ultrapassar às 40 horas semanais, serão denominadas de horas extras, e serão remuneradas com adicional de 30% sobre a hora normal.*

Parágrafo Primeiro – *Quando os conselheiros receberem diárias não farão jus as horas extras, para não ocorrer dupla indenização pelos mesmos fatos.*

Parágrafo Segundo – *As horas extras deverão ser realizadas apenas em urgências e emergências, não podendo ser feitas em serviços corriqueiros e comuns do dia a dia.*

Parágrafo Terceiro - *Os Conselheiros Tutelares deverão repassar a Secretaria de Administração, até o dia 20 de cada mês, a tabela de sobreaviso, assim, como relatório pormenorizado das horas extras realizadas, com descrição do horário de entrada, horários de saída, objeto do atendimento, local, nome das partes envolvidas e conselheiros que atenderão a ocorrência, para conferência e pagamento das horas sobreaviso e horas extras.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO
MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2018.**

[Assinatura]
Arquivardes Avelino Ribeiro
Prefeito

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

*Arquivardes Avelino Ribeiro
recebido em
13.04.2018*